

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA VANDO DO TROMBONE” NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE OS FESTEJOS NATALINOS DO MUNICÍPIO NATAL DE LUZ DE 2023, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILAQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN 28/2023-SETUMA

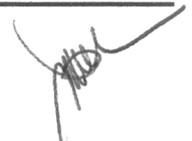
A Presidente da Comissão de Licitação do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. GILTON BARRETO DE CASTRO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA VANDO DO TROMBONE” NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE OS FESTEJOS NATALINOS DO MUNICÍPIO NATAL DE LUZ DE 2023, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILAQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, diretamente com a Empresa **49.130.598 WEVERTON ARAUJO DE OLIVEIRA-ME, CNPJ 49.130.598/0001-22.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA VANDO DO TROMBONE” NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE OS FESTEJOS NATALINOS DO MUNICÍPIO NATAL DE LUZ DE 2023, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILAQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha do supracitado artista se deu ao sucesso consubstanciado em seu talento nato.

Vando do Trombone Músico, compositor, arranjador, flautista e trombonista com reconhecimento profissional no cenário musical brasileiro, Vando Barbosa, conhecido popularmente como Vando do Trombone, criou em 03/08/2003 o grupo de choro "Trombone e Cia.", no mesmo ano criou o Clube do Choro de Teresina, juntamente com a atriz Vera Leite, onde Semanalmente eram realizadas nas noites de quinta-feira as edições do clube do choro, que reuniam muitos chorões da cidade, ao som do grupo Trombone e cia. Vando também foi o idealizador do I Festival de Choro de Teresina, em parceria com músico e Engenheiro Júlio Medeiros, os shows aconteceram na inauguração do cine teatro da Assembleia legislativa e no clube do choro (Estação ferroviária de Teresina-Espaço Cultural Trilhos) fundou no ano de 2003 a Orquestra de frevo "Fervendo o Frevo" que durante o período carnavalesco tem se destacado por onde passou. Dentre mais de 2.500 projetos inscritos em todo o Brasil, Vando do trombone foi contemplado pelo Projeto Pixinguinha através da ministério da cultura (FUNARTE), realizando assim o sonho de gravar o seu 1º Cd Nacional intitulado “Vando Trombone & Cia -Oh Varada!”.

Vando também Atua como educador musical junto a projetos sociais sem fins lucrativos visando à formação de novos músicos em comunidades carentes, de onde também é oriundo; Em 2009 assumiu a Coordenação de Bandas da Prefeitura de Teresina através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves (PMT/FCMC), gerenciando então, todas as ações administrativas e musicais ligadas às bandas de música da capital e conveniadas; Organizou para fins de estudo o "Quarteto de Trombones de Teresina" onde junto a outros trombonistas, fazem aberturas de eventos culturais na cidade de Teresina e região; também contribuiu com o desenvolvimento das bandas de música do Piauí, pois ministrou workshops de Trombone e Oficinas choro brasileiro na capital do Piauí, Em parceria com Rocha Sousa organizou em 2006 a Orquestra (Big Band) Nostalgia, composta



por jovens músicos, adolescentes da cidade de Teresina, realizando um antigo sonho de seus integrantes, fundou o grupo regional “Trombones do Nordeste”.

Dividiu palco, Gravou solos e metais para artistas piauienses de renome como: Ensaio Vocal, Soraya Castelo Branco, Fátima Castelo Branco, Carol Costa, Solange Leal, Geraldo Brito, Erisvaldo Borges, Zé Rodrigues, Anderson Nóbrega, Júlio Medeiros, Vavá Ribeiro, Roraima, Luizão Paiva, Carla Ramos, Neide Tinoco, Orquestra Teresina Jazz Band, Wilker Marques, Dr José Willames, Teófilo Lima, Brigith Bardot, My Broher, dentre outros.

Interagiu musicalmente com respeitadas nomes conhecidos nacional e internacionalmente como a dupla Zê da Velha e Silvério Pontes, Maestro Naylor Proveta (SP) o violonista Marco Pereira e o gaitista Gabriel Grossi, o grande instrumentista Ivanildo do sax de ouro, o músico Jorginho do Trompete (RS), O saxofonista Marcelo Bernardes, o trombonista e maestro Fred Dantas, Neguinho da Beija Flor (RJ), a cantora Tânia Alves, cantora Gretchen, Diversos grupos de choro de outros estados, Solange Ribeiro (CE), Paulinho do trombone (DF), Sergio Galvão (DF), e diversos outros artistas respeitadas.

Em 2013, recebeu das mãos do Governador do estado do Piauí a Medalha do Mérito Renascença, que é uma láurea destinada a agraciar personalidades nacionais ou estrangeiras que prestaram contribuição de grande importância para a cultura do estado.

Em sua passagem pelo Sul do País, tocou com diversos grupos musicais, como: The Brother's Orquestra, a mais conceituada Big Band de Porto Alegre (RS), apresentou-se, em um dos maiores festivais da Região: O “Canoas Jazz”; integrou a banda de salsa “Tonda y Combo”, também fez parte do grupo de choro da cidade de Novo Hamburgo “O Choro é livre”. Vando do trombone fez diversos shows com o cantor e compositor, ícone da MPB: Antônio Vileroy (compositor de grandes sucessos da MPB gravados nas vozes de Sandy e Jr, Maria Gadu, Preta Gil, Caetano Veloso, Ana Carolina, entre outros). Vando do Trombone além de tocar com diversos grupos e artistas conceituados em Porto Alegre e Região, também acompanhou o Artista internacional, ícone da música latina Alfredo Linares, que encerrava sua turnê pela América Latina no Sul do País em 2015. No mesmo ano Vando foi convidado pela 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), para ministrar Oficinas de Choro Brasileiro durante o II Festival Douradense de Música (FESDOM), realizado em Dourados-Mato Grosso do Sul.

Em 2020 o músico foi citado como referência no choro brasileiro da atualidade, durante o Festival de música da América Latina (FIMUCA).

Em 2023 recebeu o Premio “Melhor do Ano” de Teresina, na categoria Músico

Não paira nenhuma dúvida que a “BANDA VANDO DO TROMBONE” possui reputação e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar, durante os FESTEJOS NATALINOS DO MUNICÍPIO, NATAL DE LUZ DE 2023.

Além disso, os sucessos artísticos são objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar a supracitado artista. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para a realização da produção artística na data supracitada. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:



Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas paginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referido artista importa na quantia de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco dias) dias, após a prestação dos serviços devidamente executados. Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado e autorização do ordenador de despesas, que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA VANDO DO TROMBONE” NO CONCERTO NATALINO NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE OS FESTEJOS NATALINOS DO MUNICÍPIO NATAL DE LUZ DE 2023, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILAQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE	CACHÊ	1	11.000,00	11.000,00



Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios do Brasil, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

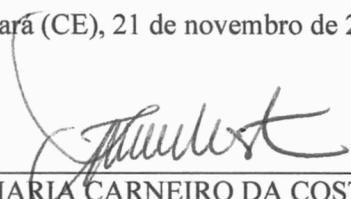
Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Viçosa do Ceará (CE), 21 de novembro de 2023.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação